



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO ANDRADENSE LIMITADA
CNPJ/CPF : 16.730.095/0001-39

Empreendimento : MINERACAO ANDRADENSE LIMITADA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Coronel Oliveira número/km 111 Bairro Centro Cep 37795-000 Andradadas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Andradadas (LAT) -21.9859, (LONG) -46.5614

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 38/2022

Motivo da decisão:

Em conclusão, devido a insuficiência técnica dos estudos, sugere-se o indeferimento desta solicitação de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Mineração Andradense Ltda – ANM: 800.572/1969 para a atividade de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-07-0, no município de Andradadas, MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 26/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 26/01/2022 11:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.